**CONTRATO Nº 041/2017**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O** **MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ E A EMPRESA DALPINO TERRAPLENAGEM LTDA.**

Aos 19 dias do mês de junho de 2017, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Doutor Pedro da Rocha Braga nº 116 – Centro – CEP 16.600-000 – Pirajuí – SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **SENHOR CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 34.384.708-5, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 382.854.078-37, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e de outro, a **EMPRESA DALPINO TERRAPLENAGEM LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 56.694.763/0002-15, com sede na Rodovia SP 225 – KM. 176 (Jaú-Brotas) s/nº – Zona Rural – Jaú – SP – CEP 17.201-970 – Fone (0XX14) 3621-4214 – E-mail: contato@dalpinoterraplenagem.com.br, representada pelo **SENHOR LUIZ DIRCEU DALPINO**, brasileiro, divorciado, empresário, cédula de identidade nº 05.939.300-2 SSP/SP, CPF nº 710.976.358-72, na qualidade de vencedora da **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017**, nos termos do artigo 23, inciso I, letra "b", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, doravante denominado como **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**OBJETO DO CONTRATO**

**1.1 –** **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A IMPLANTAÇÃO DE GUIAS, SARJETAS E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS PÚBLICAS DO JARDIM ACLIMAÇÃO**, no Município de Pirajuí – SP, conforme Contrato de Repasse nº 822945/2015/MCIDADES/CAIXA – PLANEJAMENTO URBANO, conforme as especificações técnicas contidas no projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos.

**1.2 –** Considera-se parte integrante deste contrato os seguintes documentos: a) Edital da **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017** e seus respectivos anexos; b) A proposta de 19 de maio de 2017, apresentada pelo **CONTRATADA**.

**1.3** – O regime de execução é de **empreitada por preço global**.

**1.4** – O objeto da presente contratação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do art. 65, § 1°, da Lei Federal, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**2.1 –** Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Memorial Descritivo deste edital e serão recebidos pela Diretoria de Divisão de Obras e Serviços deste Município de Pirajuí;

**2.1.1 –** Correrá por conta do contratado as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

**2.2** – A empresa contratada deverá fornecer para a Diretoria de Divisão de Obras e Serviços deste Município de Pirajuí, **antes do início dos serviços e, em até 10 (dez) dias após a publicação do extrato do contrato**, os seguintes documentos:

**2.2.1** – Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, obtida junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia, conforme as características da obra;

**2.2.2** – Nome, formação, nº. do CREA, endereço e fone/fax comercial do engenheiro/técnico coordenador geral que será o seu representante imediato e responsável direto pelos serviços e assuntos de ordem operacional;

**2.2.3 –** Indicação do profissional de segurança do trabalho, devidamente habilitado de acordo com a legislação vigente;

**2.2.4 –** A inscrição da obra no posto do INSS e informações sobre o seu valor para obtenção da Certidão Negativa de Débitos (CND/INSS).

**2.3** – A Diretoria de Divisão de Obras e Serviços terá **03 (três) dias úteis** para analisar os documentos entregues e emitir a **Autorização para Início dos Serviços**.

**2.4 –** A vigência contratual iniciar-se-á na data da assinatura do contrato encerrando-se no término da execução dos serviços.

**2.4.1 –** O prazo de execução dos serviços é de **04** (quatro) **meses**, contados a partir da data do recebimento pela contratada da Autorização para Início dos Serviços.

**2.5 –** Os serviços a serem realizados e os materiais e peças a serem fornecidos deverão obedecer às Normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:

**2.5.1 –** Normas de Segurança em Edificações do CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;

**2.5.2 –** Normas de Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

**2.5.3 –** Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;

**2.5.4 –** Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal e pertinentes à execução dos serviços ora contratados;

**2.5.5 –** Deverá ter o acompanhamento de responsável técnico com competência para o artigo 8º ou 9º da Resolução nº 218 de 29/06/73 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, como também, do Técnico de Segurança.

**2.6** – Executado, o objeto será recebido:

**2.6.1 – Provisoriamente**, após vistoria completa realizada pela Diretoria de Divisão de Obras e Serviços, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até **10 (dez) dias úteis**, contados da data em que o contratado comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto;

**a)** O recebimento provisório será caracterizado pela emissão do Termo de Recebimento Provisório, com expressa concordância em receber o objeto provisoriamente.

**2.6.2 – Definitivamente**, pela Diretoria de Divisão de Obras e Serviços, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até **90** (noventa) **dias**, da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório;

**a)** O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado desde que:

**a.1)** A Diretoria de Divisão de Obras e Serviços tenha aprovado a completa adequação do objeto aos termos contratuais; e

**a.2)** A Contratada tenha apresentado a respectiva Certidão Negativa de Débitos (CND/INSS) e do “Habite-se” da obra.

**2.7 –** Constatadas irregularidades no objeto, a Diretoria de Divisão de Obras e Serviços, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**2.7.1 –** Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Memorial Descritivo deste edital, determinando sua substituição/correção;

**2.7.2 –** Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;

**2.7.3 –** As irregularidades deverão ser sanadas pelo contratado, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

**2.8 –** Os serviços terão garantia de no mínimo de 05 (cinco) anos para a obra e de 01 (um) ano para os equipamentos a contar da data do Termo de Recebimento Definitivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

**3.1** – Após o término de cada período mensal, a **CONTRATADA** elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados, de acordo com o cronograma físico-financeiro.

**3.2** – As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

**3.2.1** – A Diretoria de Divisão de Obras e Serviços do **CONTRATANTE** solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de recusas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura;

**3.2.2** – Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

**a)** O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços recusados;

**b)** Os serviços recusados, depois de refeitos e aceitos pela Diretoria de Divisão de Obras e Serviços, serão somados à medição dos serviços do mês seguinte;

**3.2.3** – Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a Diretoria de Divisão de Obras e Serviços comunicará a **CONTRATADA**, no prazo de **três dias úteis** contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizará a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.

**3.2.4** – As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela **CONTRATADA**, contra o **CONTRATANTE**, e apresentadas para a Diretoria de Divisão de Obras e Serviços.

**CLÁUSULA QUARTA**

**VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO**

**4.1** – O valor total deste contrato é de **R$ 493.271,58 (QUATROCENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL E DUZENTOS E SETENTA E UM REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS)**.

**4.2 –** O valor é fixo e irreajustável.

**4.3** – A despesa onerará o recurso orçamentário e financeiro das funcionais programáticas:

**02.09.03.4.4.90.51.00.15.451.0042.1017.0000 – FICHA 430;**

**02.09.03.4.4.90.51.00.15.451.0042.1018.0000 – FICHA 432.**

**4.4** – Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Tesouraria do **CONTRATANTE**, com base nos serviços efetivamente executados e medidos, conforme cronograma, mediante a comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes aos serviços prestados (INSS, FGTS e ISSQN), em conformidade com a Medição aprovada;

**4.4.1**– Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária, em nome da **CONTRATADA** no Banco do Brasil S.A., em **15 dias corridos** após a emissão dos **Atestados de Realização dos Serviços ou do Termo de Recebimento Provisório**, de acordo com as previsões deste contrato.

**4.5** – A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente junto ao órgão **CONTRATANTE**.

**4.6** – Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

**4.7** – O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN é devido no município onde os serviços estão sendo executados em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar LC-116, de 31 de julho de 2003.

**4.8** – Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis.

**4.9** – Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da **CONTRATADA** no Banco Santander, Conta Corrente nº 13004527-7 Agência nº 0030 sendo que a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:

**4.9.1 –** Em **15** (quinze) **dias**, contados da emissão dos Atestados de Realização dos Serviços de acordo com as respectivas medições e do Termo de Recebimento Provisório, desde que a correspondente nota fiscal/fatura, acompanhada dos documentos referidos na Cláusula 3.1, seja protocolada junto à Diretoria de Divisão de Obras e Serviços no prazo de até **três dias úteis** contados do recebimento da comunicação citada na Cláusula 3.2.3;

**4.9.2 –** A não observância do prazo previsto para apresentação das notas fiscais/faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas;

**4.9.3 –** Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

**CLÁUSULA QUINTA**

**EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**5.1 –** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

**5.2 –** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

**5.3 –** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**5.4 –** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**5.5 –** O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**5.6 –** O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**5.7 –** A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.

**5.8 – EXECUTADO O CONTRATO, O SEU OBJETO SERÁ RECEBIDO: EM SE TRATANDO DE OBRAS E SERVIÇOS:**

**5.8.1 –** Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

**5.8.2 –** Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**5.9 –** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**5.10 –** Salvo disposições em contrário constantes do edital, do convite ou de ato normativo, os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.

**5.11 –** A administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

**5.12** – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela **ENGENHEIRA CIVIL, SENHORA** **ANDRÉA GRACIA GUARNIERI**, CPF nº 114.948.318-05, representante da Administração especialmente designada.

**CLÁUSULA SEXTA**

**DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**6.1–** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**6.2– CONSTITUEM MOTIVO PARA RESCISÃO DO CONTRATO**:

**6.2.1–** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**6.2.2–** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

**6.2.3–** a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

**6.2.4–** o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

**6.2.5–** a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**6.2.6–** a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

**6.2.7–** o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**6.2.8–** o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**6.2.9–** a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

**6.2.10–** a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

**6.2.11–** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

**6.2.12–** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**6.2.13–** a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**6.2.14–** a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**6.2.15–** o atraso superior a **90** (noventa) **dias**, dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**6.2.16–** a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

**6.2.17–** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**6.2.18–** descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

**6.2.19–** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**6.3– A RESCISÃO DO CONTRATO PODERÁ SER**:

**6.3.1 –** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos **ITENS 6.2.1 A 6.2.12 E 6.2.17**;

**6.3.2–** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**6.3.3–** judicial, nos termos da legislação;

**6.3.4–** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

**6.3.5–** Quando a rescisão ocorrer com base nos **ITENS 6.2.12 A 6.2.17**, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

**6.3.5.1–** devolução de garantia;

**6.3.5.2–** pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

**6.3.5.3–** pagamento do custo da desmobilização;

**6.3.6–** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TUTELA JUDICIAL**

**7.1 –** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;

**7.1.1–** O disposto neste item não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

**7.2–** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, incidente sobre o respectivo valor contratual, até o 30º (trigésimo) dia;

**7.2.1 –** Se o atraso for superior 30º (trigésimo) dia, será aplicada a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, além da multa prevista no “caput” a multa diária de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o respectivo valor contratual em atraso.

**7.3–** A multa a que alude esta cláusula não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**7.4–** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

**7.5–** Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**7.6–** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

**7.6.1–** advertência;

**7.6.2–** multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

**7.6.3–** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**7.6.4–** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no **ITEM 7.6.3**;

**7.6.5–** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

**7.6.6–** As sanções previstas nos **ITENS 7.6.1, 7.6.3 E 7.6.4** poderão ser aplicadas juntamente com o **ITEM 7.6.2**, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

**7.6.7–** A sanção estabelecida no **ITEM 7.6.4** é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

**7.6.8–** As sanções previstas nos **ITENS 7.6.3 E 7.6.4** poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

**7.6.8.1–** tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**7.6.8.2–** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**7.6.8.3–** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**CLÁUSULA OITAVA**

**VIGÊNCIA**

**8.1 –** A vigência iniciar-se-á na data de assinatura deste contrato, encerrando-se na data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

**8.2 –** O prazo de execução, de **04** (quatro) **meses**, será contado da data do recebimento pela **CONTRATADA** da **Autorização para Início dos Serviços**.

**CLÁUSULA NONA**

**FORO**

**9.1 –** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo.

**9.2 –** E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

**MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ**

**CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA**

**CONTRATANTE**

**EMPRESA DALPINO TERRAPLENAGEM LTDA.**

**LUIZ DIRCEU DALPINO**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |
| --- | --- |
| **MARCUS VINICIUS CANDIDO DA SILVA****ENCARREGADO DE LICITAÇÕES****RG 33.595.537-X SSP/SP****CPF 360.724.808-70** | **DUCIELE DA SILVA N. DE MELO****DIGITADORA****RG 35.796.208-4 SSP/SP****CPF 294.862.448-71** |

**GESTORA DO CONTRATO:**

|  |  |
| --- | --- |
| **ANDRÉA GRACIA GUARNIERI****ENGENHEIRA CIVIL****CPF Nº** **114.948.318-05**  |  |

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ**

**CONTRATADO: EMPRESA DALPINO TERRAPLENAGEM LTDA.**

**CONTRATO N° (DE ORIGEM): 041/2017**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A IMPLANTAÇÃO DE GUIAS, SARJETAS E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS PÚBLICAS DO JARDIM ACLIMAÇÃO**, no Município de Pirajuí – SP, conforme Contrato de Repasse nº 822945/2015/MCIDADES/CAIXA – PLANEJAMENTO URBANO, conforme as especificações técnicas contidas no projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos.

**ADVOGADO: DOUTOR LUIS CARLOS PFEIFER**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

**PIRAJUÍ, SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2017.**

**CONTRATANTE:**

**CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA**

**PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAJUÍ**

**E-MAIL INSTITUCIONAL:** **gp@pirajui.sp.gov.br**

**E-MAIL PESSOAL:** **cesarfiala14@gmail.com**

**CONTRATADO:**

**LUIZ DIRCEU DALPINO**

**EMPRESÁRIO**

**E-MAIL INSTITUCIONAL:** **c****ontato@dalpinoterraplenagem.com.br**